

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.793 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA NOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica autorizada reposição de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** nos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, referente à Inflação ao ano de 2023, medida pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. A Reposição de que trata o artigo 1º será aplicável à folha de Pagamento dos Subsídios a partir do mês fevereiro de 2024, inclusive.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2024


Eugenio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício

